



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.11.30.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.**

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

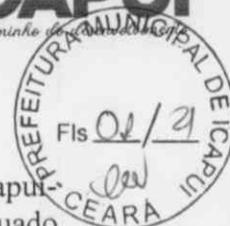
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.20.122.0100.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 30 de novembro de 2021.

ORDENADOR DE DESPESA: Iran Rodrigues Félix

NOVEMBRO/2021



1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Av. 22 de Janeiro, Bairro Centro, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 90,00 m² (Noventa metros quadrados), sendo 6,00 m (Seis metros) de largura e 15,00 m (Quinze metros) de comprimento.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Av. 22 de Janeiro, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sra. Camilly Rodrigues Tavares, portador do CPF 075.327.673-96, RG N° 2007976271-3. Residente e domiciliado na Rua dos Teixeiras, 1090, Centro, Icapuí-Ceará.

4. INTERESSADO:

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. O imóvel será locado como subsídio para a recepção e distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no município.

5. AVALIADORES:

- Lorena Thaís Freitas de Oliveira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

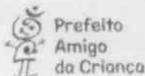
7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).





9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua sem pavimento e com abastecimento de água.

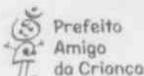
10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando no Bairro Centro, na Av. 22 de Janeiro, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 28 de maio de 2021, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 23 de novembro de 2021

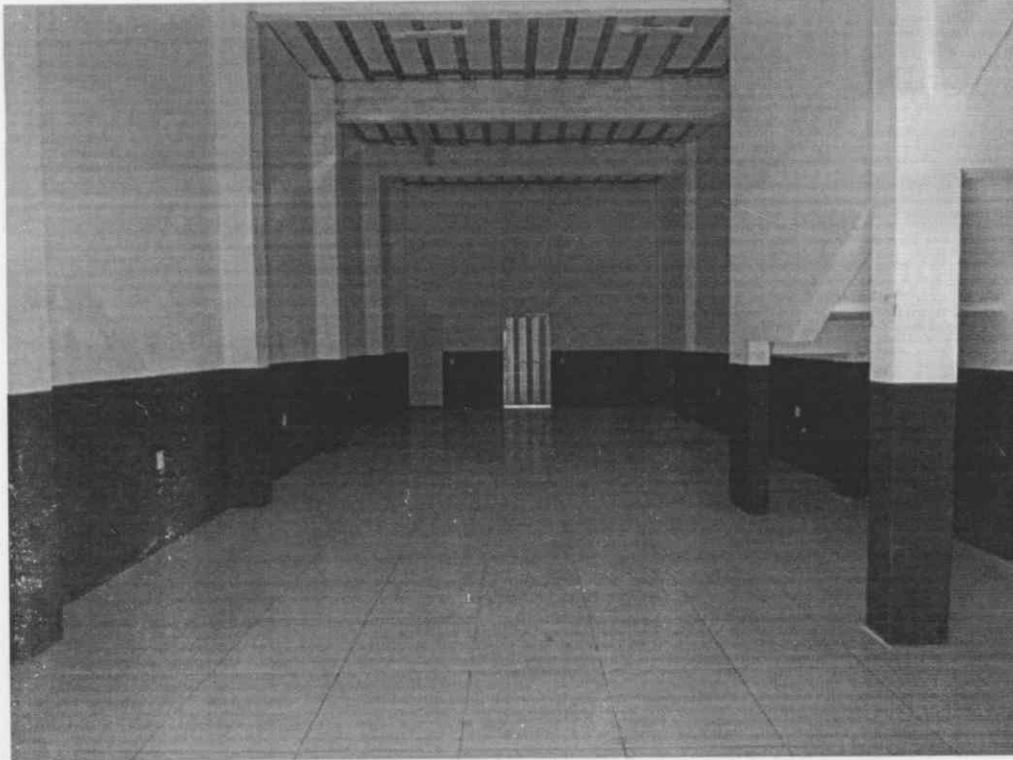

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheira Civil
CREA/CE – RNP 0617419680


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos



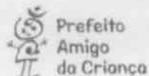


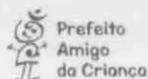
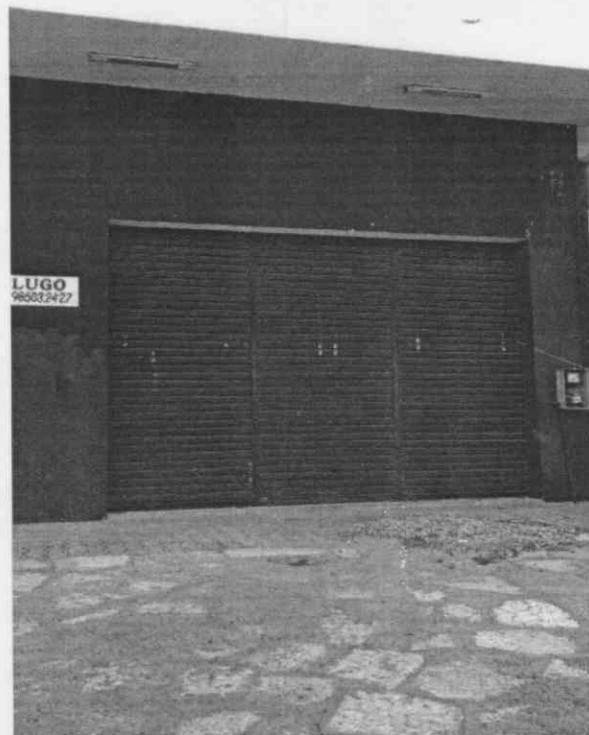
ANEXO I



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

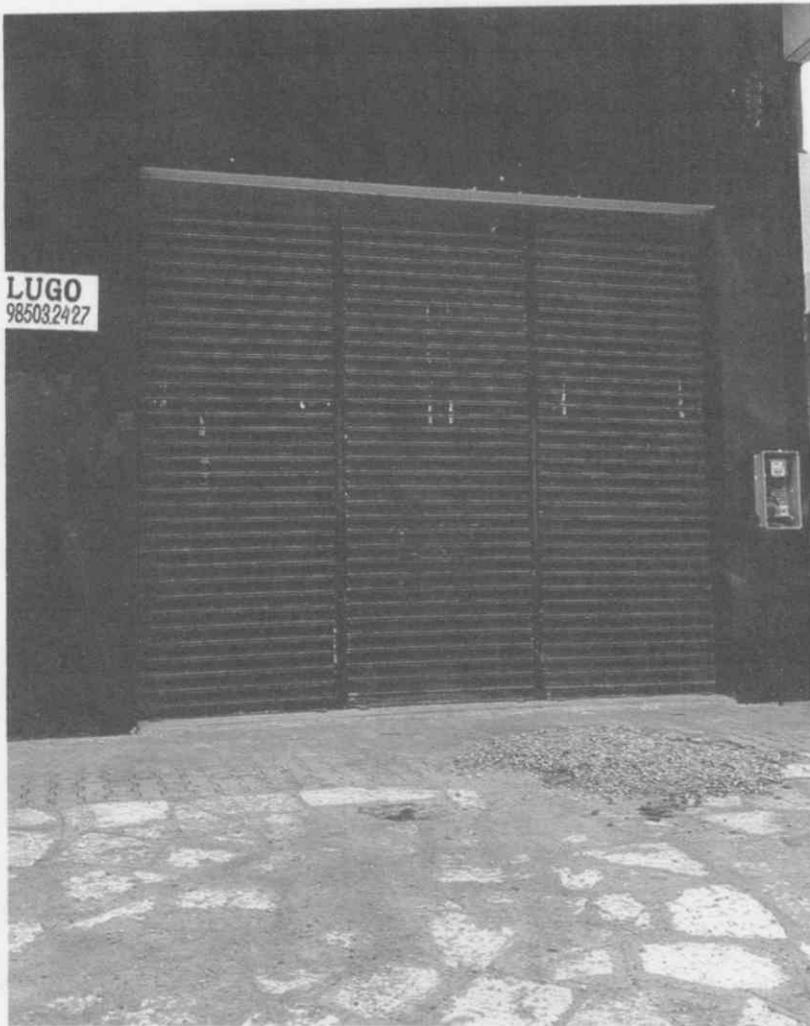






A handwritten signature or mark in dark ink, consisting of a stylized, cursive shape.

A handwritten signature or mark in dark ink, consisting of a stylized, cursive shape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIUI
CEARA
Fis 06/21
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÓDIGO DE CONTROLE
6A54.4BB6.DB0E.0BDF

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

em 23/10/2002 às 16:20:21, hora e data de emissão

CPF: 000.000.000-00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento
23/10/2002

Nome
CAMILLY RODRIGUES TAVARES

Número
075.327.673-96

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas





UF: CE - Nº de Matrícula: 110500 - 3485701-FAE-297

MARIA NEUZA TAVARES
RU DOS TEIXEIRAS, 01090 - 01090, CENTRO,
62810-000, ICAPUI

INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA
3271452
Nº DO CLIENTE
3271452

MES/ANO DE REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2021	13/10/2021	RS 74,07

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal Conta de Energia Eletrica-Modelo 6
HASHCODE: 3ED4.8EDD.96E1.DC73.F680.15EA.893E.C2BC
NOTA FISCAL Nº 131318261 - SÉRIE: ÚNICA
DATA DE EMISSÃO: 05/10/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO: 05/10/2021
CFOP 5258: Venda de en. eletrica a nao contribuinte
CPF/CNPJ Cliente: 213.066.723-68 INSC. EST: ISENT0

MENSAGENS IMPORTANTES

Programa Bonus (Res.CREG nº 2/2021) - Meta de Redução Mensal mínima de consumo (Set a Dez/20): 8,02 kWh. Redução Mensal Apurada até o momento (parcial): 26,45 kWh.
Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 04/09 - 05/10
A CREG determinou que a partir de 01.09.21 passa a valer a Bandeira Escassez Hídrica, no valor de 0,142 a cada kWh. Clientes bx renda mantem a cobrança bandeira verm pat II, no valor de 0,09492 a cada kWh, com seus descontos aplicaveis.

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	03/09/2021	05/10/2021	32	04/11/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
Adicional Band. Vermelha	0,20314	10,36
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	0,83
Consumo	0,84333	43,01
Juros Moratórios		19,87
SUBTOTAL FATURAMENTO:		53,37
SUBTOTAL OUTROS:		20,70
TOTAL:		74,07

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Medidor	Horario	Seq	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Extr	Consumo	Data
435701-042-297	EE	04	09/21	14.911	05/10/21	14.960		51	05/10/21

CONSUMO / kWh			TRIBUTO	BASE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo	51	0,84333		42,61	100,00	42,61
Adicional Band. Vermelha		0,20314		10,36	100,00	10,36
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL				0,83	100,00	0,83
Juros Moratórios				19,87	100,00	19,87

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

Enel

83860000000 0 74070031020 0 02131299007 6 00003271452 1

Cliente: MARIA NEUZA TAVARES
Nº do Cliente: 3271452

Emissao	Nota Fiscal	Referencia	Vencimento	Total
05/10/2021	131318261	10/2021	13/10/2021	RS 74,07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILLY RODRIGUES TAVARES

CPF: 075.327.673-96

Certidão n°: 54493684/2021

Expedição: 22/11/2021, às 12:57:56

Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILLY RODRIGUES TAVARES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **075.327.673-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2021000431

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

111273 - CAMILLY RODRIGUES TAVARES

Endereço

R DOS TEIXEIRAS, 1090

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2021000431/2021

Documento

C.P.F.: 075.327.673-96

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/01/2022

COD. VALIDAÇÃO 2021000431





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202119688960

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 07532767396	
RAZÃO SOCIAL: *****	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/11/2021 ÀS 12:41:20
VÁLIDA ATÉ 21/01/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CAMILLY RODRIGUES TAVARES**
CPF: **075.327.673-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:00 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **CB93.BC85.16A1.7EC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0008382.0 PAR R 1 01
Y21G109038 09/08/21 00 00 00 00 00 00
MUNICIPALIDADE DE ICAPUÍ

FRANCISCO ANIBAL LAVARES
CPF 435 280 113-04
AV 22 DE JANEIRO 5213 MORRO ALTO
CEP 62.810-000 ICAPUÍ-CE

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	TARIFA DE AGUA		22,00



PARÂMETRO	FADRAO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MEDIO

DÉBITO(S):
EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 22,00
VENCIMENTO 11/11/2021 VALOR R\$ 22,00
ACESSE NOSSO SITE: WWW.SAAEDECAPUICE.COM.BR E
RETIRE SUA 2ª VIA DA SUA CONTA, CERTIDÃO NEGATIVA
E MUITO MAIS.
CORRE LÁ E CONFERE !!!

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - ICAPUÍ - CEARÁ
Autarquia Municipal
Rua Rui Barbosa, 1981 - Centro - Icapuí - CE - CEP: 62.810-000
Fone: (85) 3322-1111 FAX: (85) 3322-1111

VENCIMENTO: 11/11/2021 VALOR R\$ 22,00

0008382 10 21 210062374

2620000000-6 22000251000-9 83821021210-9 06237400004-0



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO
BI RESIDENCIAL - Residencial Pleno - 170011002 - 110500 - 3485201-FAE-297		Monofásico
MARIA NEUZA TAVARES RU DOS TEIXEIRAS, 01090 - 01090, CENTRO, 6.810-000, ICAPUI		INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
		3271452
		Nº DO CLIENTE
		3271452
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2021	13/10/2021	RS 74,07



INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6
 HASHCODE: 3ED4.8EDD.96E1.DC73.F680.15EA.893E.C28C
 NOTA FISCAL Nº 131318261 - SÉRIE: UNICA
 DATA DE EMISSÃO: 05/10/2021
 DATA DE APRESENTAÇÃO: 05/10/2021
 CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte
 CPF/CNPJ Cliente: 213.066.723-68 INSC. EST: ISENT0

MENSAGENS IMPORTANTES

Programa Bonus (Res.CREG nº 2/2021) - Meta de Redução Mensal
 mínima de consumo (Set a Dez/20): 8,02 kWh. Redução Mensal
 Apurada até o momento (parcial): 26,45 kWh.
 Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 04/09 - 05/10
 A CREG determinou que a partir de 01.09.21 passa a valer a
 Bandeira Escassez Hídrica, no valor de 0,142 a cada kWh.
 Cliente - b) renda mantém a cobrança bandeira verm pat II, no
 valor de 0,09492 a cada kWh, com seus descontos aplicáveis.

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	03/09/2021	05/10/2021	32	04/11/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
Adicional Band. Vermelha	0,20314	10,36
CIP - ILLUM PUB PREF MUNICIPAL	-	0,83
Consumo	0,84333	43,01
Juros Moratórios	-	19,87
SUBTOTAL FATURAMENTO:		53,37
SUBTOTAL OUTROS:		20,70
TOTAL:		74,07

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Nº Medidor	F. Medidor	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
3485201-FAE-297	FE	04 SET	14.911	05 OUT	14.962	1	51	32

CONSUMO / kWh	TRIBUTO	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
43,01	ICMS	43,01	14,40	6,19
	IT	43,01	0,74	0,32
	ISS	43,01	1,20	0,52

RESERVADO AO FISCO

DADOS DE MEDIÇÃO

Medido: Grandeza: Fator: Leitura Anterior: Leitura atual: Consumo Mes:
 3485201-FAE-297 ENERGIA ATIVA - DW FE 14.911 14.962 51

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Enel

838600000000 0 740700 31020 0 02131299007 6 00003271452 1

Cliente: MARIA NEUZA TAVARES
 Nº do Cliente: 3271452

Emissão	Nota Fiscal	Referência	Vencimento	Total
05/10/2021	131318261	10/2021	13/10/2021	RS 74,07



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210895768

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617419680
Registro: 334545CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PRAÇA ADAUTO RÓSEO
Complemento:
Cidade: ICAPUÍ

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57
Nº: 1229
CEP: 62810000

Contrato: 384/2018
Valor: R\$ 1.000,00

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE



3. Dados da Obra/Serviço

RUA 22 JANEIRO
Complemento:
Cidade: ICAPUÍ

Bairro: CENTRO
UF: CE

Nº: S/N
CEP: 62810000
Coordenadas Geográficas: -4.700439, -37.361484

Data de Início: 25/11/2021

Previsão de término: 25/11/2022

Coordenadas Geográficas: -4.700439, -37.361484

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: CAMILLY RODRIGUES TAVARES

CPF/CNPJ: 075.327.673-96

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

90,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE LAUDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TÉRREA CONSTRUÍDA DE 90,00 M² LOCALIZADA NA RUA 22 DE JANEIRO, S/N, ICAPUÍ-CE. LOCAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA DE ICAPUÍ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local: ICAPUÍ de 26 de novembro de 2021
data

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: 062.328.104-09

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 26/11/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214987283

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z83C2
Impresso em: 01/12/2021 às 12:34:16 por: ip: 131.0.160.183





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Da: Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, visando atender à necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 29 de novembro de 2021.

Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria de Administração e Finanças



PORTARIA Nº 265/2021

Nomela o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo
Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe
confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de
1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS,
portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o
cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional
da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

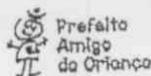
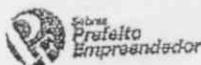
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da
Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de
costume por afixação da mesma data.*





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DESPACHO

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilmo. Sr. Iran Rodrigues Félix, Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

20.122.0100.2.076 - GERENCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 29 de novembro de 2021.

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade da Sra. Camilly Rodrigues Tavares com área de 90,00m², sito Av. 22 de janeiro, 5213, Centro, Icapuí/CE.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sra. Camilly Rodrigues Tavares em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme justificativas do Responsável o Sr. Iran Rodrigues Félix, Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme Requisição de 29/11/2021, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

Do preço e sua justificativa: Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme Requisição do Sr. Iran Rodrigues Félix, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade da Sra. Camilly Rodrigues Tavares, portadora do CPF nº 075.327.673-96, RG nº 2007976271-3 SSP/CE, com área de 90,00m², sito Av. 22 de janeiro, 5213, Centro, Icapuí/CE, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 1.000,00 (mil reais), valor total no período de 12 meses é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Lorena Thaís Freitas de Oliveira – Engenheira Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva.

Justificativa - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme justificativas do Sr. Iran Rodrigues Félix.

Do fundamento Legal: Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro *Contratação Direta Sem Licitação*:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dotação orçamentária: Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

09 – Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

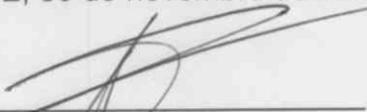
01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

20.122.0100.2.076– Gerencia Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 30 de novembro de 2021.


Tran Rodrigues Félix

**Secretário de Desenvolvimento, Trabalho,
Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**



PORTARIA Nº 009/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário do SEDEMA de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) IRAN RODRIGUES FÉLIX, portador do RG nº 142221687 SSP/CE e do CPF nº 362.614.163-20, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Secretário será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pescado do Município de Icapuí – CE, Iran Rodrigues Félix, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:

Base legal: Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

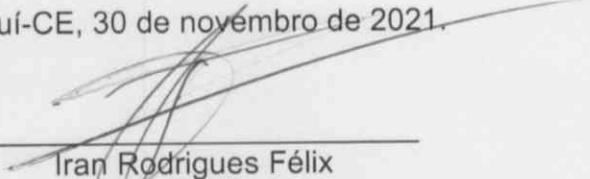
Dotação Orçamentária: 09.01.20.122.0100.2.076.

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Própria

Locadora: Sra. Camilly Rodrigues Tavares CPF: 075.327.673-96, residente na Rua dos Teixeiras, 1090, Centro, Icapuí/CE.

Icapuí-CE, 30 de novembro de 2021.


Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho,
Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;

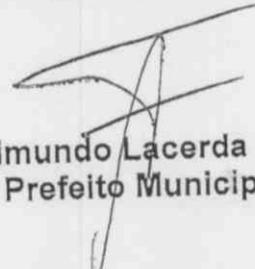
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Prefeito
Empreendedor



Prefeito
Amigo
do Cidadão



ESCOLA
NOTA DEZ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

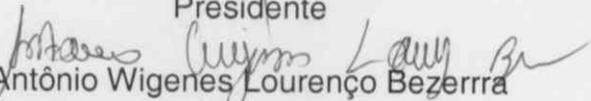
Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

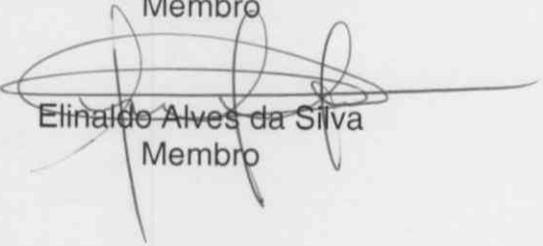
Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2021.11.30.01, destinado a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 30 de novembro de 2021.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro


Elinaldo Alves da Silva
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



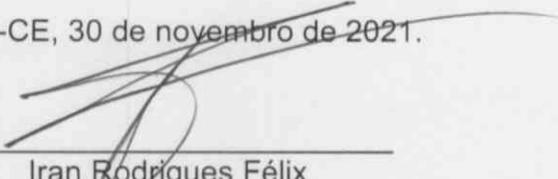
DESPACHO

Da: Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Para: **Assessoria Jurídica**

Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 30 de novembro de 2021.


Iran Rodrigues Félix
**Secretário de Desenvolvimento, Trabalho,
Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.**

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Cristian Daxi Costa Ferreira** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA**, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.11.30.01

INTERESSADA: Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. DA CONSULTA

Solicita-nos a Secretária de Assistência Social, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na sito Av. 22 de janeiro, 5213, Centro, Icapuí/CE, de propriedade da Sra. Camilly Rodrigues Tavares, onde o mesmo servirá para o recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel, para o funcionamento do Conselho Tutelar, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da assistência social.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 01 de dezembro de 2021.


Cristian Daxi Costa Ferreira

OAB-RN N° 15.898
Assessora Jurídica



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Icapuí, o Sr. Iran Rodrigues Félix, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade da Sra. Camilly Rodrigues Tavares, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 02 de dezembro de 2021.

Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



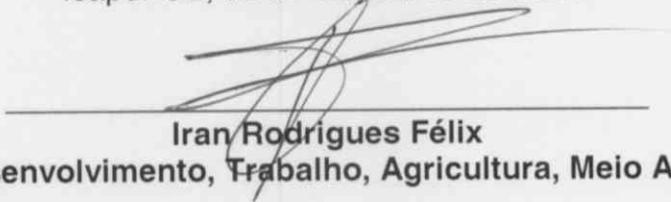
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Iran Rodrigues Félix, Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº.** 2021.11.30.01. **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. **FAVORECIDA:** A Sra. Camilly Rodrigues Tavares, **VALOR:** R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (vinte e quatro mil reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Iran Rodrigues Félix

Icapuí-CE, 02 de dezembro de 2021.


Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2021.11.30.01
CONTRATO Nº: 450/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a Sra. Camilly Rodrigues Tavares, inscrita no CPF nº 075.327.673-96, com endereço na Rua dos Teixeiras, 1090, Centro, Icapuí/CE, brasileira, e do outro o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas o Sr. Iran Rodrigues Félix, Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

A primeira nomeada, aqui designada "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel na Av. 22 de janeiro, 5213, Centro, Icapuí/CE, Icapuí-Ce, local-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Av. 22 de janeiro, 5213, Centro, Icapuí/CE, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Nacional de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca sob o N°. 09.01.20.122.0100.2.076.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - A LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

Camilly Rodrigues Cavalcanti



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 02 de dezembro de 2021.

Camilly Rodrigues Tavares

Camilly Rodrigues Tavares
CPF nº 075.327.673-96
LOCADORA

Iran Rodrigues Félix

Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho,
Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª *Nicácia de Souza Ribouan*
CPF: 650.194.823-15

2ª *Marykleu Hilário Almeida da Silva*
CPF: 744.229.103-10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 450/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.30.01

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, representada por seu Secretário o Sr. Iran Rodrigues Félix.

LOCADORA: Camilly Rodrigues Tavares

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2021.11.30.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel na Av. 22 de janeiro, 5213, Centro, Icapuí/CE, Icapuí/CE, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.20.122.0100.2.076.3.3.90.36.00.

DATA: 02 de dezembro de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.11.30.01 para a Locação de um imóvel na Av. 22 de janeiro, 5213, Centro, Icapuí/CE, destinado ao recebimento e distribuição dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, foi afixado no dia 02 de dezembro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 02 de dezembro 2021.

Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho,
Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUI

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.